



DELIBERAÇÃO CSDP Nº 042, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Deliberação CSDP nº 020/2022 - Dispõe sobre a regulamentação da licença-prêmio dos/as membros/as e servidores/as no âmbito da Defensoria Pública do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO que é prática comum os membros/as, antes de darem entrada ao pedido de aposentadoria, solicitarem o gozo do saldo de férias e licença prêmio;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 21.003.625-3;

CONSIDERANDO o deliberado na 9^a Reunião Ordinária de 2023,

DELIBERA

- **Art. 1º.** O artigo 6º, §1º, da Deliberação CSDP nº 020/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 6°. (...) §1°. O intervalo entre dois períodos fracionados de licença ou um período de licença e outro de férias não poderá ser inferior a três dias úteis, salvo nos casos de afastamentos de membros/as que aguardam a concessão da aposentadoria e nos casos de soma de períodos imediatamente subsequentes à licença-maternidade e paternidade.
- Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





 ${\tt Documento:}\ \textbf{Deliberacao042AlteraaDelib.020_2022Regulamentacaolicencapremio.pdf}.$

Assinatura Qualificada realizada por: Andre Ribeiro Giamberardino em 30/11/2023 12:44.

Inserido ao protocolo **21.003.625-3** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 30/11/2023 11:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.